| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | 02654/22 |
| **UNIDADE:** | Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia |
| **INTERESSADOS:** | Ana Paula Soares Rufatto<br>Gabriele da Silva Faria<br>Geovana Assuncao Kerdy do Casal<br>Lorena Kemper Carneiro<br>Marcos Antonio Bonini<br>Rafaela Goncalves Alves<br>Renata de Souza Correa<br>Vinícius Matveiev Pessoa Santiago |
| **ASSUNTO:** | Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2021. |
| **RESPONSÁVEL:** | Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli - Secretário de Gestão de Pessoas<br>Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz Secretário Geral em substituição |
| **RELATOR:** | Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva |

# RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissões de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 001/2021 com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

## 2. ANÁLISE

### 2.1 – DADOS DO CONCURSO

| | |
|---|---|
| **Edital Normativo n.:** | n. 01/2021/TJ/RO/01.09.2021 (Pág. 2-28 ID 1299542) |
| **Imprensa Oficial n./Data:** | Diário da Justiça n. 164/RO/02.09.2021 (Pág. 2-28 ID1299542) |
| **Jornal de Grande Circulação/Data:** | Ausente. |
| **Edital de Resultado Final:** | n. 01/2021/TJ/RO/29.03.2022 (Pág. 36-47 ID 1299542) |

| | |
|---|---|
| **Imprensa Oficial n./Data:** | Diário da Justiça n. 058/RO/29.03.2022 (Pág. 36-47 ID 1299542) |
| **Jornal de Grande Circulação/Data:** | Ausente |
| **Regime Jurídico:** | Estatutário |
| **Parecer Controle Interno** | Sim (pág. 120-121 ID1299542) |

## 2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

Foram constatadas também impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea "d" da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

> Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:
> I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:
> d) cópia do edital de convocação;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada.

A convocação apesar de ser exigência normativa, em nome da economia processual, e considerando que o ato solene de posse, posterior a nomeação, foi devidamente realizado pela administração, entende-se que a ausência das convocações, por si só, não tem o condão de tornar os atos de admissão inaptos a registro.

## 3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em

conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

## 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores elencados no subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 12 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)
**Michel Leite Nunes Ramalho**
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

## Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

| Dados do servidor | Cargo e colocação | TC-29 | Convocação | Nomeação | Termo de Posse | Declaração Acumulação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ana Paula Soares Rufatto– CPF nº xxx.176.122-xx | Técnico Judiciário – 210º | √ - pág. 70-71 ID1299542 | η | √ - pág. 54-59 ID1299542 | √ - pág. 65-66 ID1299542 | √ - pág. 69 ID1299542 |
| Gabriele da Silva Faria– CPF nº xxx.255.942-xx | Técnico Judiciário – 86º | √ - pág. 77-78 ID1299542 | η | √ - pág. 54-59 ID1299542 | √ - pág. 72-73 ID11299542 | √ - pág. 76 ID1299542 |
| Geovana Assuncao Kerdy do Casal– CPF nº xxx.297.132-xx | Técnico judiciário – 196º | √ - pág. 84-85 ID1299542 | η | √ - pág. 54-59 ID1299542 | √ - pág. 79-80 ID1299542 | √ - pág. 83 ID1299542 |
| Lorena Kemper Carneiro– CPF nº xxx.580.602-xx | Técnico Judiciário– 209º | √ - pág. 91 ID1299542 | η | √ - pág. 54-59 ID1299542 | √ - pág. 86-87 ID1299542 | √ - pág. 90 ID1299542 |
| Marcos Antonio Bonini– CPF nº xxx.797.192-xx | Técnico judiciário -– 164º | √ - pág. 109-110 ID1299542 | η | √ - pág. 54-59 ID1299542 | √ - pág. 106-107 ID1299542 | √ - pág. 111 ID1299542 |
| Rafaela Goncalves Alves– CPF nº xxx.374.922-xx | Analista judiciário – Oficial de Justiça– 6º | √ - pág. 63-64 ID1299542 | η | √ - pág. 54-59 ID1299542 | √ - pág. 61 ID1299542 | √ - pág. 62 ID1299542 |
| Renata de Souza Correa– CPF nº xxx.853.032-xx | Técnico Judiciário – 183º | √ - pág. 97-98 ID1299542 | η | √ - pág. 54-59 ID1299542 | √ - pág. 92-93 ID1299542 | √ - pág. 96 ID1299542 |
| Vinícius Matveiev Pessoa Santiago– CPF nº xxx.700.262-xx | Analista Judiciário – Psicólogo - 11º | √ - pág. 104-105 ID1299542 | η | √ - pág. 54-59 ID1299542 | √ - pág. 99-100 ID1299542 | √ - pág. 103 ID1299542 |

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em,  13 de Abril de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4